

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PE 001/2025

Conforme art. 4º da Lei nº 14.967, datada de 9 de setembro de 2024: “a prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade”. Outrossim, o artigo 2º deixa clara o enquadramento da referida lei aos casos de segurança desarmada: *Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edílios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.*

Ainda, conforme Portaria nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024, ambas da Polícia Federal:

Art. 1o Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e DESARMADA, desenvolvidas por EMPRESAS ESPECIALIZADAS, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1o As atividades de segurança privada são: I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Art. 4o O exercício da atividade de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, publicado no Diário Oficial da União, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos [...].

Assim sendo, denota-se que a exigência de apresentação de certificado de regularidade da Polícia Federal devidamente publicado no DOU bem como a declaração de regularidade SSP/SC são imprescindíveis para execução do objeto do certame, motivo pelo qual, INDEFIRO a impugnação interposta.

Vinícius Martinelli  
Analista de Licitações e Contratos